Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
78
Carimbado Eletronicamente

6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0833073-23.2022.8.19.0205
EMBARGANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
Advogado: Cassio Rodrigues Barreiros
EMBARGADO: VICENTE GONCALVES DE CASTRO
Advogado: Hudson Pereira de Araujo
RELATOR: DES. BENEDICTO ABICAIR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - TOI. SENTENÇA CONFIRMANDO A TUTELA DEFERIDA E JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE OCORRÊNCIA E IRREGULARIDADE ("TOI") E IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. NECESSIDADE DE REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUE SE RECONHECE COMO LEGÍTIMA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS NA ESPÉCIE, NO CASO, PELA PERDA DO TEMPO ÚTIL DO CONSUMIDOR NA TENTATIVA DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A IMPUTAÇÃO AO CONSUMIDOR DE FALSO CRIME DE FURTO DE ENERGIA, COM A OCORRÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO DO CPF. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA EM R$ 10.000,00, EM ATENÇÃO AOS PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIO, QUE NÃO PROCEDE. ACLARATÓRIOS OPOSTOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. MERO INCONFORMISMO DA RECORRENTE QUANTO AO DESFECHO DO LITÍGIO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO QUANDO AUSENTES AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

ba

BENEDICTO ULTRA ABICAIR:29817 Assinado em 13/08/2026 09:08:52
Local: GAB. DES BENEDICTO ABICAIR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
79
Carimbado Eletronicamente

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0833073-23.2022.8.19.0205, em que é Embargante LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, sendo Embargado VICENTE GONCALVES DE CASTRO.

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a 6ª Câmara de Direito Privado (antiga 13ª Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da certidão de julgamento.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Embargos de Declaração, index 24, opostos em face do acórdão, index 11, que deu provimento ao apelo interposto pelo ora Embargado, para reformar parcialmente a sentença e condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por dano moral, fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Trago à colação a ementa do v. acórdão:

> APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - TOI. SENTENÇA CONFIRMANDO A TUTELA DEFERIDA E JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO CANCELAMENTO DO TERMO DE OCORRÊNCIA E IRREGULARIDADE ("TOI") E IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. RECURSO DO AUTOR QUE VISA O CANCELAMENTO DA COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E SUCUMBÊNCIA. CANCELAMENTO DOS DÉBITOS CORRESPONDENTES A RECUPERAÇÃO DE CONSUMO QUE É CONSECTÁRIO LÓGICO DO CANCELAMENTO DO TOI QUE FUNDOU A COBRANÇA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUE SE RECONHECE COMO LEGÍTIMA. TOI REALIZADO UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA E EM DESACORDO COM O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 1000/2021, NO SEU ARTIGO 590 E INCISOS. EM CASO DE FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DEVE A CONCESSIONARIA LEVAR A NOTÍCIA À

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
80
Carimbado Eletronicamente

AUTORIDADE POLICIAL PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS LEGAIS, INCLUSIVE, O COMPETENTE LAUDO PERICIAL ELABORADO PELA POLÍCIA TÉCNICA, PROCEDIMENTO NÃO FOI REALIZADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO QUE SE DEU EM DISSONÂNCIA COM A TESE 699 FIXADA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO, UMA VEZ QUE, NO PRECEDENTE, A CORTE GUARDIÃ DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DETERMINA, EXPRESSAMENTE, QUE O PROCEDIMENTO PARA EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, O QUE NÃO SE DEU NO CASO DOS AUTOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIRMADA POR HISTÓRICO DE CONSUMO QUE NÃO DEMONSTRA IRREGULARIDADES. DANOS MORAIS CONFIGURADOS NA ESPÉCIE, NO CASO, PELA PERDA DO TEMPO ÚTIL DO CONSUMIDOR NA TENTATIVA DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA, A IMPUTAÇÃO AO CONSUMIDOR DE FALSO CRIME DE FURTO DE ENERGIA, COM A OCORRÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO DO CPF. VERBA INDENIZATÓRIA ORA FIXADA EM R$ 10.000,00, EM ATENÇÃO AOS PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Em suas razões, a Embargante alega, em síntese, (i) que as cobranças são lícitas e estão legalmente amparadas, não havendo violação capaz de ensejar uma indenização por danos morais; (ii) que o valor arbitrado se mostra extremamente elevado; (iii) que a parte não foi negativada nem teve o serviço suspenso; (iv) que a quantia merece ser reduzida, eis que não se mostra razoável nem proporcional aos fatos expendidos no caso concreto.

Por fim, ressalta que a oposição dos presentes embargos declaratórios também se presta para fins de prequestionamento.

É o relatório.

V O T O

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
81
Carimbado Eletronicamente

Não assiste razão à Embargante.

Como se sabe, os embargos de declaração visam à integração do julgado apenas nas hipóteses legalmente previstas, a fim de que a tutela jurisdicional seja prestada de forma completa e clara. Não têm a função de viabilizar a revisão ou a anulação das decisões judiciais. Ou seja, visam o esclarecimento, complemento ou correção material da decisão.

Nesse sentido, convém ressaltar que se considera omissa a decisão que não se manifesta: a) sobre um pedido de tutela jurisdicional; b) sobre fundamentos e argumentos relevantes lançados pelas partes (artigo 489, §1º, IV, do CPC); c) sobre questões apreciáveis de ofício pelo magistrado. Por outro lado, considera-se obscura a decisão ininteligível. E, por fim, é contraditória a decisão incongruente, cuja conclusão não decorre logicamente da fundamentação.

No caso, todas as questões relevantes para a solução da causa foram enfrentadas, não havendo proposições inconciliáveis entre si, tampouco omissão ou obscuridade a ser sanada. Ressalta-se, ainda, que o acórdão se encontra suficientemente fundamentado quanto ao entendimento a respeito da matéria.

Para espancar qualquer dúvida, cumpre destacar os seguintes trechos do acórdão, *in verbis*:

> Como se extrai dos autos a ré não produziu provas das alegações, na verdade, confessou o erro com o cancelamento administrativo do TOI, ainda no curso da ação.
>
> Diante da constatação da ilegalidade na lavratura do TOI, o cancelamento dos débitos correspondentes a recuperação de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

consumo é consectário lógico do motivo que fundou a cobrança, merecendo reparo a sentença.

Quanto as negativações que aparecem no documento apresentado pelo autor, de notar que todas foram realizadas pelo réu, ante o inadimplemento do autor em face de cobrança abusiva. Vejamos:



CONSTAM RESTRIÇÕES

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS:	2
PENDÊNCIAS VENCIDAS:	NADA CONSTA
PROTESTOS:	NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES NA BASE CONSULTADA
CHEQUES SEM FUNDOS:	NADA CONSTA

DATA 26/12/2022 às 15:15:01
PROTOCOLO 00945908228296

DADOS DO CPF CONSULTADO

CPF	931.659.007-87
NOME	VICENTE GONCALVES DE CASTRO
DATA DE NASCIMENTO	27/09/1967
NOME DA MÃE	MARINA GONCALVES DE CASTRO

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

QUANTIDADE DE REGISTROS DETALHADOS: 2

INFORMANTE	TIPO	DATA VENCIMENTO	VALOR	CONTRATO	AVALISTA
LIGHT S.E.S.A	OUTRAS OPER	10/08/2022	R$ 43,50	000500027115084N	NÃO
LIGHT S.E.S.A	OUTRAS OPER	10/08/2022	R$ 43,49	000500027545133N	NÃO

PENDÊNCIAS VENCIDAS

NADA CONSTA

CHEQUES SEM FUNDOS

NADA CONSTA

PROTESTOS

Neste passo, observa-se que os danos morais restaram amplamente configurados no caso, diante da conduta abusiva da parte ré em detrimento da autora, mediante lançamento, nas faturas de consumo, das parcelas do débito oriundo de Termo de Ocorrência de Irregularidade lavrado de forma irregular, e do desnecessário desgaste imposto àquela que precisou se valer do Judiciário quando a questão poderia ter sido facilmente resolvida na seara administrativa.

Logo, também se observa que a hipótese reclama a aplicabilidade da Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, diante das tentativas frustradas de solução do impasse gerado exclusivamente pela ré, sendo compelido aquele a se socorrer ao Poder Judiciário para ver reconhecido o seu direito.

Nesse contexto, a fixação da verba indenizatória por danos morais deve considerar o caráter reparador, punitivo e pedagógico da responsabilidade civil, a gravidade e a extensão do dano, a culpabilidade do agente, bem como a condição financeira das partes envolvidas, o valor do negócio e as peculiaridades do caso concreto.

Na hipótese a indenização por dano moral em R$ 10.000,00, atinge o desideratum em razão de existir negativação do CPF da autora por mais de uma cobrança indevida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
83
Carimbado Eletronicamente

> **Logo, considerando as especificidades da hipótese – onde não chegou a ocorrer a suspensão do serviço e nem mesmo a negativação do nome da parte consumidora –, entende-se que a fixação da verba indenizatória em R$ 10.000,00 (dez mil reais), se revela adequado a reparar os danos extrapatrimoniais efetivamente desferidos, estando, ainda, de acordo com a média praticada por este Tribunal de Justiça em casos análogos, conforme se infere dos julgados do TJRJ**:

Além disso, vale apontar que foram colacionados, na decisão atacada, julgados proferidos por esta Corte de Justiça, na mesma linha de entendimento.

Ainda, a partir da análise dos autos, verifica-se que, na verdade, o intuito da Embargante é de rediscutir a matéria e obter a reforma do julgado, o que não é possível pela via dos embargos de declaração.

Ocorre que o fato de o desfecho do litígio não coincidir com a pretensão do embargante não autoriza a oposição dos aclaratórios, até porque este recurso é sede imprópria para manifestar-se o inconformismo com o julgado e obter a sua reforma.

Outrossim, deve ser observada a jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça, de que "o julgador não é obrigado a manifestar-se sobre todas as teses expostas no recurso, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e os motivos que justificaram suas razões de decidir" (EDcl no AgRg no HC n. 401.360/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 24/11/2017).

Assim, cumpre asseverar que, mesmo que manejados para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios devem cogitar de alguma hipótese de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sob pena de rejeição.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
84
Carimbado Eletronicamente

Desse modo, não havendo vício, impõe-se a rejeição do recurso em comento.

Isto posto, voto REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Rio de Janeiro,

DESEMBARGADOR BENEDICTO ABICAIR
RELATOR